

## CERTIFICO

- Que a presente fotocópia anexa está conforme o original;-----
- Que foi extraída neste Cartório, da escritura exarada de folhas **dezasseis** a folhas **dezassete**, do Livro de Notas para Escrituras Diversas, número **Trinta e Um - B**, deste Cartório, e documento complementar que a integra.-----
- Que ocupa **dezassete** laudas, todas elas numeradas e por mim rubricadas e têm aposto o selo branco deste cartório. -----
- Beja, Cartório Notarial, do Notário Joaquim Manuel Vital Ruivo, aos trinta e um de outubro de dois mil e dezasseis. -----

--- A Colaboradora,

(com delegação de poderes, artigo 8º do Dec Lei nº26/2004 e alterações)




\_\_\_\_\_  
Maria França Cambado Vilhena Ferreira

(Registada na Ordem dos Notários sob o nº 365/16)

Conta Registada sob o número **1477** / emitido recibo



100.

Vital Ruivo NOTÁRIO
Livro 313
Fol. 16


I **ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS**

---- No dia **trinta e um de outubro de dois mil e dezasseis**, no **Cartório Notarial em Beja**, sito na Rua cinco de Outubro número vinte e dois, rés-do-chão, perante mim, Notário, **Joaquim Manuel Vital Ruivo**, NIF 123970261, compareceram como outorgantes:-----

---- **João Lopes Baptista**, natural da freguesia do Salvador, concelho de Beja, casado, residente na Rua de Angola, número 1, terceiro A em Beja, titular do Bilhete de Identidade número 389097, emitido em 10 de julho de 2007, pelos S.I.C. de Beja, e;-----

---- **Claudino António Pereira de Matos**, natural da freguesia e concelho de Santiago do Cacém, casado, residente na Rua da Contenda, lote 1, bloco 1, primeiro esquerdo, em Moura, titular do Cartão de Cidadão número 05085111 0ZY8, válido até 03 de agosto de 2019, emitido pela República Portuguesa, os quais outorgam respectivamente na qualidade de Presidente e Vice – Presidente da Direção da:-----

---- Associação denominada **“CENTRO DE BIOTECNOLOGIA AGRÍCOLA E AGRO – ALIMENTAR DO ALENTEJO – CEBAL”**, NIPC 509833195, associação de direito privado, com sede na Rua Pedro Soares, s/n, em Beja, da união das freguesias de Santiago Maior e São João Baptista, concelho e distrito de Beja.-----

---- Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos de identificação, a qualidade e os poderes em que outorgam por cópia certificada da ata número cento e um de trinta de junho de dois mil e dezasseis, e a ata número cento e quatro esta de

24/10

vinte e oito de Setembro de dois mil e dezasseis, da mencionada Associação, conforme publicas formas que arquivo.-----

----- **E por eles foi dito:**-----


----- Que a sua representada foi constituída por escritura pública em vinte e nove de agosto de dois mil e seis, no Segundo Cartório da Extinta Secretaria Notarial de Beja, cujos estatutos e suas alterações se encontram depositados em [www.publicacoes.mj.pt](http://www.publicacoes.mj.pt).-----

----- Que na reunião de Assembleia Geral de vinte e oito dias do outubro de dois mil e dezasseis foi deliberado, por unanimidade, que se procedesse à alteração do número 1, e número 2 do artigo 17º dos Estatutos da Cebal, passando a Direcção a ser constituída por sete membros, passando o artigo a ter a seguinte redacção: “ Artigo 17º - 1 - A direcção é composta por sete membros, sendo um deles o Presidente e seis Vice- Presidentes; 2 - Em caso de impedimento do Presidente ou vacatura do respectivo cargo durante o decurso do mandato, as respectivas funções serão asseguradas até ao termo do período de duração do mandato por um dos Vice-Presidentes eleito pelos seus pares.”-----


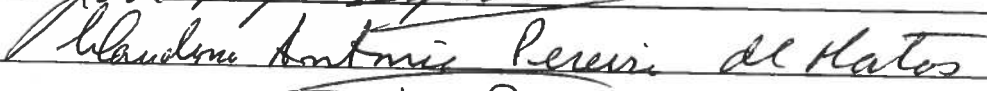
----- Que, em execução dessa deliberação, declaram que a referida associação rege-se em geral pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos respectivos estatutos, que são constantes de um documento complementar, que declaram conhecer o seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura e dos quais constam todos os elementos essenciais legalmente exigidos.-----

----- **Arquivo:**-----

340

Vital Ruivo NOTÁRIO	
Livro	313
Fol.	17
	

---- a) públicas formas das referidas atas.-----  
 --- b) o mencionado documento complementar.-----  
 ---- Aos outorgantes fiz a leitura desta escritura e explicação do seu conteúdo.-----

O Notário, Vital Ruivo

Conta registada sob o nº 1477

Foi emitido recibo





## ESTATUTOS do CEBAL



### CAPÍTULO I

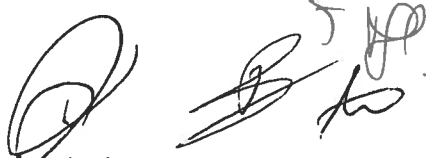
#### Denominação, duração, sede e objetivos

##### Artigo 1º

1. É constituída, para durar por tempo indeterminado, uma associação científica e técnica, sem fins lucrativos, denominada Centro de Biotecnologia Agrícola e Agro-Alimentar do Alentejo - CEBAL, adiante abreviadamente designada por CEBAL
2. O CEBAL tem a sua sede na Rua Pedro Soares, s.n, código postal sete mil oitocentos e um, novecentos e oito, Beja, podendo criar delegações ou outras formas de representação nos locais que julgar convenientes.
3. Para prossecução dos seus fins o CEBAL pode filiar-se em organizações nacionais, estrangeiras ou internacionais.

##### Artigo 2º

1. O CEBAL tem por objeto o exercício e a promoção de investigação no campo da biotecnologia e a formação, reciclagem e atualização de quadros científicos e técnicos necessários ao desenvolvimento económico.
2. São atribuições do CEBAL, designadamente:
  - a) A investigação científica nas áreas da biotecnologia e da nanotecnologia e, ainda, das engenharias associadas e necessárias à introdução de novas tecnologias e/ou ao

- 
- aperfeiçoamento de tecnologias já utilizadas em Portugal, incluindo o desenvolvimento de processos e produtos;
- b) Promover ações formativas e outras formas de formação, reciclagem e atualização de quadros científicos e técnicos de empresas e outras instituições, bem como a organização de cursos de apoio ao ensino de pós – graduação, incluindo cursos monográficos;
  - c) Promover as ações que conduzam ao aparecimento de uma cultura de empreendedorismo nos alunos de pós-graduação e nos investigadores em pós-doutoramento e que, nomeadamente, também os incentivem para a criação de empresas próprias;
  - d) Montagem de instalações piloto para ensaio prático, a nível da produção, de métodos e processos;
  - e) Apoio técnico a empresas, públicas e privadas, assistindo-as na introdução ou aperfeiçoamento de biotecnologias e nanotecnologias, seus métodos e processos, e na orientação e execução da investigação e desenvolvimento industrial;
  - f) Colaboração com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
  - g) O exercício de quaisquer outras atividades de carácter científico, tecnológico e empresarial que a Assembleia Geral ou a Direção deliberarem prosseguir.

## **CAPÍTULO II**

### **Artigo 3º**

1. Os associados, pessoas singulares ou coletivas, podem ser Fundadores, Efetivos, Honorários e Estudantes.
2. São associados Fundadores os que outorgaram a escritura de constituição do CEBAL.
3. São associados Estudantes, todos aqueles que frequentam qualquer estabelecimento de ensino superior, não tendo todavia concluído a respetiva licenciatura ou Mestrado.



4. São associados honorários as pessoas singulares ou coletivas a quem a Assembleia Geral, por sua iniciativa ou por proposta de um associado ou da Direção, atribua tal estatuto, pelo valor técnico ou científico dos trabalhos efetuados ou pela colaboração prestada ao CEBAL.
5. São associados efetivos todos os que foram e venham a ser admitidos pela Direção e não se enquadrem em nenhuma das outras categorias de associados.
6. O pedido de admissão de associado, apresentado em impresso próprio, deverá ser presente à Direção, a quem compete a admissão, a qual só se torna efetiva após o pagamento da primeira prestação correspondente à sua quota.
7. Da recusa da Direção em admitir um candidato como associado, cabe recurso para o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, que o submeterá à primeira reunião da Assembleia-Geral que se realizar.

#### **Artigo 4º**

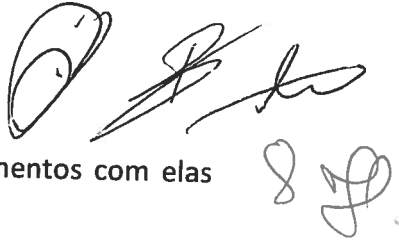
1. A quota anual dos associados singulares do CEBAL é de cem euros, devendo ser paga até ao final de Janeiro do ano a que corresponda.
2. No caso dos associados Estudantes o montante da quota é de vinte euros.
3. A quota dos associados coletivos é, consoante a categoria, a seguinte:
  - a) AAA – quota anual de 5.000,00 euros;
  - b) AA – quota anual de 2.500,00 euros;
  - c) A - quota anual de 1.500,00 euros, com início no ano da admissão.
4. Qualquer associado poderá subscrever múltiplos do valor das quotas, referidas nos pontos anteriores.
5. Cada valor de quota de cem euros dá direito a um voto em reunião da Assembleia Geral. No caso dos Estudantes o direito a um voto corresponderá a 20 euros.
6. Os atuais associados do CEBAL, singulares ou coletivos, que venham a aderir ao sistema de quotas definidos nestes Estatutos, manterão os direitos correspondentes ao valor das quotas anteriormente pagas.

7. O associado, subscritor de múltiplos da sua quota, tem direito ao número correspondente de votos em reunião de Assembleia-Geral, não podendo, no entanto, ultrapassar vinte por cento do número total de votos possíveis, à data da realização da Assembleia.
8. É permitido, aos associados coletivos, pagarem, em espécie, valores parciais ou totais das suas quotas por cedência ao CEBAL de edifícios, laboratórios e equipamentos que a Direção considere adequados ao funcionamento do CEBAL.
9. É também permitido aos associados coletivos pagarem valores parciais ou totais das suas quotas por cedência temporária ao CEBAL de investigadores, técnicos ou outros trabalhadores, desde que tanto o CEBAL como estes voluntariamente o aceitem.
10. As quotas devem ser pagas até ao final de Janeiro do ano a que corresponda.

#### **Artigo 5º**

1. Constituem direitos dos associados efetivos:
  - a) Participar na constituição e funcionamento da Associação podendo, nomeadamente, eleger e ser eleito para ocupar cargos associativos;
  - b) Usufruir de todas as regalias e benefícios disponibilizados pela Associação e obter desta informações de que disponha para uso dos Associados;
  - c) Requerer a convocação e participar nas reuniões da Assembleia-Geral, nos termos estatutários;
  - d) Apresentar sugestões aos órgãos sociais da Associação, que visem a melhoria da prossecução do seu objeto estatutário;
  - e) Reclamar, perante os órgãos do CEBAL, de atos ou omissões que considerem lesivos dos seus direitos enquanto Associados;
  - f) Propor à Assembleia Geral, a admissão de novos Associados, efetivos e honorários, nos termos estatutários e regulamentares;



- 
- g) Examinar os livros da escrita da Associação, as contas e os documentos com elas relacionados, formulando à Direção pedido expresso para o efeito;
- h) Utilizar, nos termos regulamentares, os serviços que o CEBAL ponha à sua disposição;
- i) Ter preferência, relativamente a não sócios, na utilização de meios de investigação e estudos a que o CEBAL se dedique e dos resultados obtidos, segundo condições a fixar em regulamento próprio;
- j) Indicar um elemento para integrar o Conselho Consultivo, de acordo com o estatuído no artigo vigésimo.

**2. Constituem deveres dos associados efetivos:**

- a) Cumprir diligentemente as obrigações estatutárias e regulamentares e as deliberações dos órgãos sociais;
- b) Dar preferência ao CEBAL na contratação dos serviços que se integram no âmbito da atividade prosseguida pelo CEBAL;
- c) Aceitar e desempenhar com a maior diligência os cargos sociais para que forem eleitos;
- d) Colaborar com as atividades promovidas pelo CEBAL.

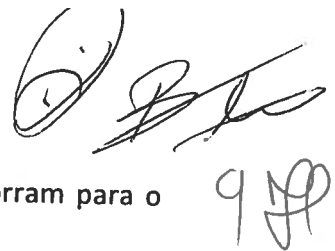
**Artigo 6º**

Os associados honorários não estão vinculados ao pagamento de quota e não gozam do direito de voto nas Assembleias Gerais.

**Artigo 7º**

**1. Perdem a qualidade de associado:**

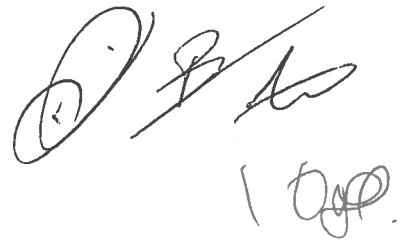
- a) Os que por escrito solicitarem à Direção;
- b) Os interditos, os notoriamente dementes, os falidos ou insolventes ou os que, sendo pessoas coletivas, forem dissolvidos;



- c) Os que, pela sua conduta, deliberadamente contribuam ou concorram para o descrédito, desprestígio ou prejuízo do CEBAL;
  - d) Os que reiteradamente desrespeitem os deveres estatutários e regulamentares ou não cumpram as deliberações tomadas pelos órgãos sociais do CEBAL que não sejam contrárias à lei ou a estes estatutos;
2. Mediante proposta da Direção, na sequência de processo disciplinar em que é garantida a audiência do associado arguido ou do seu legal representante, a Assembleia Geral pode deliberar sobre a exclusão de qualquer associado, sendo, para o efeito, sempre necessária uma maioria de dois terços dos votos validamente expressos que deverão corresponder, no mínimo, a metade do número de votos possíveis à data da realização da Assembleia.
3. O associado, que, por qualquer forma deixar de pertencer à CEBAL não detém qualquer direito sobre o património desta, não podendo reaver, a nenhum título, as quotizações e demais participações por si efetuadas.
4. O Associado que não pague as quotas deverá ser convidado a regularizar a situação no prazo de 90 dias; em caso de inadimplemento, os seus direitos ficam suspensas até ao pagamento integral.

#### **Artigo 8º**

1. Aos associados poderão ser aplicadas também as sanções disciplinares de:
- a) Censura;
  - b) Suspensão dos direitos associativos até um ano.
2. É da competência da Direção a aplicação das sanções referidas no número anterior, na sequência de processo disciplinar em que é garantida a audiência ao associado arguido ou ao seu legal representante.
3. Da aplicação das sanções previstas no número um, as quais serão sempre comunicadas por escrito ao associado, no prazo máximo de quinze dias após a deliberação, cabe recurso para a primeira reunião da Assembleia Geral que se realize.



### **CAPÍTULO III**

#### **Órgãos Sociais**

##### **Artigo 9º**

1. São órgãos sociais da Associação
  - a) A Assembleia Geral;
  - b) A Direção;
  - c) O Conselho Fiscal;
2. São órgãos complementares:
  - a) O Conselho Consultivo
  - b) A Comissão de Acompanhamento Técnico-Científico
3. A Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia Geral para o desempenho de mandatos trienais, mantendo-se porém em funções até à sua efetiva substituição.
4. A posse dos membros integrantes daqueles órgãos é conferida pelo presidente da mesa da Assembleia Geral.
5. A Direção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares
6. Nenhum associado poderá estar representado em mais do que um órgão eletivo.

##### **Artigo 10º**

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos e as suas deliberações são soberanas, tendo apenas por limite as disposições imperativas da lei e dos estatutos.



**Artigo 11º**

1. A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa composta por um Presidente e dois Secretários.
2. Compete ao Primeiro Secretário coadjuvar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.
3. Compete ao Segundo Secretário conjuntamente com o Primeiro redigir a ata das sessões e substituir o Primeiro Secretário nas suas faltas e impedimentos.

**Artigo 12º**

Anualmente realizar-se-ão, obrigatoriamente, duas Assembleias Gerais, uma que se deverá realizar até trinta e um de Março de cada ano para deliberar sobre o relatório e contas da Direção e outra, até trinta e um de Dezembro de cada ano, para deliberar sobre as propostas do Programa de Atividades e Orçamento para o ano seguinte.

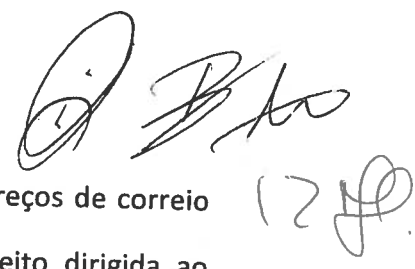
**Artigo 13º**

A Assembleia Geral pode reunir extraordinariamente sempre que for convocada por um conjunto de associados efetivos não inferior a um terço da sua totalidade e que detenham, no mínimo, um terço dos votos possíveis à data da realização da Assembleia-Geral.

**Artigo 14º**

1. As convocatórias para as sessões da Assembleia Geral são feitas por meio de cartas registadas ou correio eletrónico com a indicação da data, hora e local de realização e da ordem de trabalhos.
2. As comunicações serão expedidas com a antecedência mínima de dez dias para as moradas / endereços de correio eletrónico fornecidos pelos associados na sua ficha de inscrição.

3. Os associados poderão a todo o tempo alterar as moradas / endereços de correio eletrónico fornecidos ao CEBAL através de comunicação para o efeito dirigida ao Presidente da Direção.



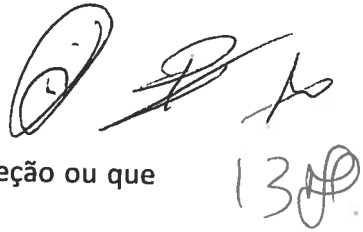
Handwritten signature and initials, possibly '12 JP'.

#### **Artigo 15º**

1. Cada associado efetivo dispõe do número de votos correspondente à quota subscrita, tendo em atenção a limitação imposta pelo número sete do artigo quarto.
2. É permitida a representação de um associado por outro, bastando, para tal estar assegurada a legitimidade do mandato, carta do representante dirigida à Mesa.
3. As deliberações, salvo os casos excetuados na lei e nestes estatutos, serão tomadas por maioria simples dos votos apurados.
4. Em caso de empate, o Presidente da Mesa ou quem o substitua dispõe de voto de qualidade.

#### **Artigo 16º**

1. Compete à Assembleia Geral, nomeadamente:
  - a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral a Direção e o Conselho Fiscal;
  - b) Destituir os titulares dos órgãos da Associação;
  - c) Atribuir a qualidade de sócio honorário;
  - d) Deliberar sobre a exclusão dos sócios, de acordo com o disposto no artigo sétimo, numero dois;
  - e) Deliberar sobre o relatório e contas da Direção;
  - f) Deliberar sobre as propostas do programa de atividade e do orçamento da Direção;
  - g) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre o regulamento eleitoral;
  - h) Deliberar sobre a alteração dos valores estabelecidos no artigo quarto;

- 
- i) Deliberar sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pela Direção ou que não estejam compreendidos nas atribuições estatutárias dos outros órgãos.
- j) Sob proposta da Direção, deliberar sobre a alienação de quaisquer direitos resultantes da atividade de investigação desenvolvida pela Associação;
- k) Deliberar sobre a dissolução da Associação;

#### **Artigo 17º**

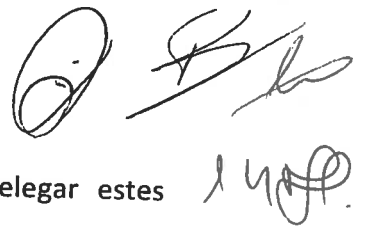
1. A Direção é composta por sete membros, sendo um deles o Presidente e seis Vice-Presidentes.
2. Em caso de impedimento do Presidente ou vacatura do respetivo cargo durante o decurso do mandato, as respetivas funções serão asseguradas até ao termo do período de duração do mandato por um dos Vice-Presidentes eleito pelos seus pares.

#### **Artigo 18º**

1. A Direção da Associação reunirá, em regra, mensalmente, podendo ser convocada extraordinariamente a todo o tempo pelo respetivo Presidente ou por quem o substitua.
2. As deliberações da Direção são tomadas por maioria de votos dos diretores presentes, tendo o respetivo presidente e coordenador voto de qualidade em caso de empate.

#### **Artigo 19º**

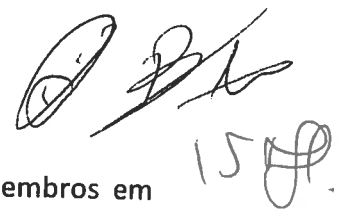
1. À Direção compete exercer todos os poderes necessários à execução das atividades que se enquadrem nas atividades da Associação, nomeadamente:
  - a) Praticar todos os atos de gestão necessários à prossecução dos fins da Associação, como sejam gerir os seus bens e organizar e dirigir o funcionamento dos seus serviços;

Handwritten signatures and initials in the top right corner of the page. There are two distinct signatures and a set of initials '140P' below them.

- b) Representar a Associação em juízo ou fora dele, podendo delegar estes poderes em mandatário;
  - c) Criar delegações ou outras formas de representação;
  - d) Proceder à admissão de associados;
  - e) Propor à Assembleia Geral a exclusão de associados;
  - f) Aplicar as sanções previstas no artigo sétimo;
  - g) Submeter, anualmente, à Assembleia o relatório de contas e as propostas do programa de atividades e do orçamento;
  - h) Celebrar protocolos, convênios ou outros instrumentos legais, com associados ou outras instituições, cujo objeto seja, nomeadamente, a cedência ao CEBAL, a título oneroso ou gratuito, de investigadores, técnicos ou outros trabalhadores, tendo em vista a prossecução dos fins da Associação;
  - i) Celebrar protocolos, convênios ou outros instrumentos legais, com associados ou outras instituições, cujo objeto seja, nomeadamente, a cedência ao CEBAL, a título oneroso ou gratuito, de edifícios, instalações laboratoriais e equipamentos, necessários ao normal funcionamento do CEBAL;
  - j) Alienar bens imóveis propriedade da Associação, mediante parecer prévio do Conselho Fiscal, desde que essa alienação não ponha em causa a prossecução dos objetivos da Associação;
  - k) Exercer as demais atribuições previstas na lei ou nos estatutos.
2. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da Direção.
3. A Direção pode constituir mandatários, devendo para tal fixar com precisão o âmbito dos poderes conferidos.

#### **Artigo 20º**

1. Ocorrendo vaga na Direção será a mesma provida na primeira reunião da Assembleia Geral que se realizar.



1589

2. A Direção não poderá exercer o seu mandato com menos de três membros em efetividade de funções.
3. Sempre que ocorrer a situação prevista no número anterior, a Direção deverá, obrigatoriamente, informar o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou quem o substituir, tendo em vista proceder-se à realização de eleições para o órgão social.
4. A eleição prevista no número anterior dever-se-á realizar nos trinta dias subsequentes à receção da carta pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
5. O mandato dos membros eleitos nos termos do número anterior, não poderá ultrapassar, no que concerne ao seu termo, o dos membros dos outros órgãos sociais eleitos nos termos do artigo oitavo, número três.

#### **Artigo 21º**

O Conselho Fiscal é constituído por três membros sendo um presidente e dois vogais.

#### **Artigo 22º**

Compete ao Conselho Fiscal:


- a) Examinar, sempre que o entenda conveniente, as contas da Associação e os serviços de tesouraria.
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direção e sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pela Assembleia-Geral ou pela Direção.

#### **Artigo 23º**

1. O Conselho Consultivo terá a seguinte composição:

- a) Um representante de cada associado coletivo;
- b) Um representante de cada grupo de associados singulares, que no seu conjunto perfaçam mil euros de prestação anual da quota;





c) Até doze personalidades de reconhecida capacidade técnico-científica, designadas pela Direção.

2. O mandato dos membros do Conselho Consultivo é de três anos.

3. Os membros do Conselho Consultivo elegem o seu Presidente, a quem cabe a convocação das reuniões e a representação deste órgão complementar nas relações com os órgãos sociais.

#### **Artigo 24º**

Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Aconselhar a Assembleia Geral sobre matérias de índole científica, tecnológica e económica que permitam otimizar a atividade da Associação.
- b) Dar pareceres, não vinculativos, a pedido da Direção ou da Assembleia Geral.

#### **Artigo 25º**

1. A Comissão de Acompanhamento Técnico-Científico será composta por até sete personalidades de reconhecido mérito técnico ou científico designados pela Direção.

2. A Comissão de Acompanhamento Técnico-Científico é presidida por um dos seus membros designado para o efeito pela Direção.

3. Ao Presidente da Comissão de Acompanhamento Técnico-Científico cabe a convocação das reuniões e o envio aos restantes membros de todo o material a ser apreciado nas reuniões.

4. O mandato dos membros da Comissão de Acompanhamento Técnico-Científico coincidirá com o mandato dos outros órgãos sociais.

#### **Artigo 26º**

Compete à Comissão de Acompanhamento Técnico Científico apreciar e dar parecer acerca das actividades desenvolvidas e projectadas pelo CEBAL

**CAPÍTULO IV**  
Do Funcionamento



**Artigo 27º**

Constituem receitas do CEBAL:

- 1 – O valor das quotas dos sócios;
- 2 – As receitas de serviços prestados pela Associação ao exterior;
- 3 - Quaisquer contribuições dos associados, fundos, donativos ou legados que lhe venham a ser atribuídos, desde que aceites pelo CEBAL, em particular, as hipóteses de contribuição previstas pela Lei do Mecenato Científico


**CAPÍTULO V**

Extinção e respetivos efeitos

**Artigo 28º**

1. A Associação pode ser dissolvida mediante deliberação favorável da Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, sendo sempre exigido o voto favorável de três quartos de todos os associados, para além das outras causas de extinção previstas no artigo cento e oitenta e dois do Código Civil.
2. Dissolvida a Associação, a Assembleia-Geral deverá designar imediatamente a comissão liquidatária, definindo o seu estatuto e indicando o destino do ativo líquido, se o houver.
3. Extinta a Associação, os poderes dos seus órgãos ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e dos necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes; pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à Associação respondem solidariamente os administradores que os praticarem.
4. Pelas obrigações que os administradores contraírem, a Associação só responde perante terceiros se estes estavam de boa-fé e à extinção não tiver sido dada a devida publicidade.

Beja, 31 outubro 2016

  
Márcia Antunes Pereira de Matos  
O NOTÁRIO 